



Associação Mineira de Inspectores Escolares

E-mail: amie.inspetor@gmail.com – Celular:(031) 986021398

R. da Bahia, 1148. Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais. CEP 30160-906

Fundada em 18 de maio de 1962

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPETORES ESCOLARES - AMIE

**APROVAÇÃO
2022**



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Sumário

1	TÍTULO I - DA EXISTÊNCIA	2
	CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO	2
2	TÍTULO II – DOS FINS	2
	CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	2
	CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	3
	CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES	4
3	TÍTULO III - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO.....	5
4	TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES	6
	CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS	6
	CAPÍTULO II – DOS DIREITOS	7
	CAPÍTULO III – DOS DEVERES	8
5	TÍTULO V- DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DOS MOTIVOS GRAVES E DAS PENALIDADES	10
	CAPÍTULO I - DOS MOTIVOS GRAVES.....	10
	CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES	10
6	TÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS MENSALIDADES	11
	CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	11
	CAPÍTULO II - DA RECEITA	12
	CAPÍTULO III - DAS MENSALIDADES.....	12
7	TÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	12
	CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	12
	CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	14
8	TÍTULO VIII - DOS PODERES DELIBERATIVOS.....	19
	CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL	20
	CAPÍTULO II – DA DIRETORIA.....	23
	CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL.....	23
	CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	23
9	TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	31
10	TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	32
11	TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPETORES ESCOLARES - AMIE

1 TÍTULO I - DA EXISTÊNCIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, também designada apenas como "AMIE", é uma entidade de classe, fundada em 18 de maio de 1962, é uma sociedade de natureza civil de direito privado, representativa e beneficente, de cunho assistencial, sem fins econômicos, de âmbito estadual, regida por este Estatuto Social, pela Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, pelo Código Civil Brasileiro de 2002, pela Lei Federal Nº 9394 de 1996 e por demais normas e deliberações específicas que tratam da Inspeção Escolar no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, possui duração por tempo indeterminado, com foro e sede própria, situada à Rua da Bahia, no 1148-Sala 907, centro do município de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais - CEP: 30.160.906, inscrita no CNPJ sob o Nº 25455734/0001-96, com representação da sede estadual na capital mineira, na forma deste Estatuto Social.

Art. 3º - Compete somente à Associação Mineira de Inspectores Escolares- AMIE, em sua qualidade de pessoa jurídica, responder perante terceiros e Associados, administrativamente ou em Juízo, de forma distinta da de seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações, por ela assumidas.

Art. 4º - A AMIE é representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo (a) Presidente da Diretoria Geral.

2 TÍTULO II – DOS FINS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMIE observará os princípios do Direito Administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, não fazendo qualquer discriminação seja de raça, sexo, cor, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, tem por objetivos:

I - promover ações empreendedoras para o fortalecimento e valorização da identidade funcional dos Inspectores Escolares do Estado de Minas Gerais;

II - fomentar a participação democrática de todos os integrantes da categoria: efetivos, designados/contratados e aposentados;

III - articular junto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e demais Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, a participação de representantes da Diretoria da AMIE na elaboração de legislações, normas e orientações para otimizar a atuação do serviço de Inspeção Escolar, nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

IV - desenvolver projetos educativos e sociais, com finalidade pública, em ambientes e espaços das Superintendências Regionais de Ensino- SREs) e das escolas públicas estaduais e municipais, visando subsidiar o desenvolvimento da Educação Básica, no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - A AMIE, poderá promover para o alcance de seus objetivos:

I - encontros, reuniões, seminários, cursos, excursões, publicações;

II - Intercâmbio com órgãos do Sistema Estadual de Ensino e entidades congêneres;

III- celebração de contratos, e ou convênios com agências de seguros, eventos, promoções e assessorias para a defesa e benefício de seus Associados.

IV- manter informativo e revista, redes sociais: WhatsApp, e-mail, facebook, ou outros meios convenientes, neles divulgando seus projetos educativos, ações e matéria de relevância e interesse da categoria e da Educação Básica, incluídos os avisos e convocações sobre assembleias e eleições com os mesmos propósitos.

V- aceitar auxílios, contribuições ou doações espontâneas, bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades



Associação Mineira de Inspetores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação aos compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades;

Parágrafo Único - As contribuições, doações espontâneas, convênios, a que se referem o inciso V, somente poderão ser efetivados depois de examinados e aprovados em Assembleia, pela diretoria.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 8º – A AMIE, tem por finalidade, além das constantes no Regimento Interno, as abaixo relacionadas:

I - defender os interesses dos Inspetores Escolares no contexto do desenvolvimento da Educação Básica de Minas Gerais, de forma geral e individual, conforme assuntos relacionados com o exercício da profissão;

II – promover a representação, e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses dos Inspetores Escolares por meio dos instrumentos jurídicos previstos na Constituição Federal, objetivando impedir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder provenientes de autoridades;

III- defender os direitos, garantias, autonomias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos Inspetores Escolares do Estado de Minas Gerais, pugnando pelo desenvolvimento na carreira, equiparação de direitos, vantagens e deveres do (a) Associado (a).

IV - oferecer subsídios aos Poderes Públicos, para a elaboração de leis e normas e execução de providências que visem ao aperfeiçoamento de condições dignas de trabalho inerentes ao cargo de Inspetor Escolar;

V - proporcionar ao associado orientação jurídica sempre que for preterido o seu direito funcional e ou associativo, obedecendo às disposições estatutárias do servidor público do Estado de Minas Gerais, regimentos, regulamentos e outros dispositivos legais;

VI- propor na via judicial ação coletiva, quando a legislação permitir, na qualidade de substituta processual, em defesa dos direitos do Associado;

VII- pleitear junto às autoridades estaduais dos poderes legislativo, executivo e judiciário, dispositivos que mantenham e/ou melhorem os legítimos



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

interesses da categoria;

VIII - incentivar a produção intelectual e cultural dos Associados, por intermédio de convênios, cursos, formação de grupos de estudos, e outras atividades formadoras pertinentes à capacitação profissional, educação, cultura, ciências humanas, às letras, projetos educacionais e culturais. Buscar convênio e parcerias com Universidades para conseguir bolsas de estudo de Pós-graduação stricto sensu.

IX- pugnar por remuneração condigna a função de Inspetor Escolar no Estado de Minas Gerais;

X - realizar reuniões de confraternização entre Associados e seus familiares, incentivar atividades recreativas e sócio esportivas;

XI- planejar, executar e fomentar projetos educativos e sociais;

XII- estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, mediados pelos representantes dos polos.

Art. 9º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantos polos de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessários, os quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

3 TÍTULO III - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 10 - O(A) filiado(a) que ingressar no quadro associativo da AMIE, tomará conhecimento dos regulamentos e disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação, obrigando-se ao cumprimento das disposições em sua totalidade, sob pena da aplicação das penalidades dispostas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 11- Para a filiação o(a) candidato(a) deverá instruir processo com os seguintes documentos:

I - formulário específico de inscrição na AMIE, devidamente preenchido;

II - cópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado (três últimos meses);



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Art. 12- A filiação do(a) Associado(a) dependerá de sua sujeição aos princípios que norteiam as finalidades da AMIE, no que se refere à disponibilidade pessoal para servir e ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Geral.

Art. 13 - O (A) associado (a) será filiado (a) por intermédio de formulário próprio fornecido pela AMIE, com desconto mensal de R\$ 15,00 em sua remuneração, seja efetivo(a), contratado(a) enquanto estiver com vínculo e aposentado (a).

Parágrafo Único - A correção da mensalidade, será feita anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no mês de correção do salário-mínimo.

Art.14 - A desfiliação de Associado(a) se dará por livre e espontânea vontade do (a) mesmo (a), por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, após comprovar estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo Único - O (A) Associado(a) será desfiliado (a) através de formulário próprio fornecido pela AMIE, considerando que a possibilidade de desfiliação de uma associação é direito potestativo do associado, para tanto, basta sua manifestação unilateral de vontade.

4 TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art.15- O quadro social será constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, capazes de direitos e deveres, da categoria Inspectores Escolares de Minas Gerais, em igualdade de condições.

Art.16- Poderá associar- se toda pessoa capaz de direitos e deveres, servidor(a) ou funcionário(a) pertencente à categoria Inspectores Escolares de Minas Gerais, sendo efetivo(a), contratado(a) quando estiver com vínculo e aposentados (as), conforme normas de filiação descritas neste estatuto.

Art.17- O (A) associado (a) não responde, ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

e obrigações recíprocos.

Art.18 - Os Associados pertencem às seguintes categorias:

I -fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II - contribuintes: Inspectores Escolares efetivos, contratados e aposentados, que sendo admitidos no quadro social cumpram as disposições deste Estatuto;

III - conveniado: colaboradores, com direitos exclusivos aos benefícios do Convênio;

IV- especial: o Associado que exerceu a mandato eletivo de Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

Art. 19 – São os direitos do(a) Associado (a):

I - os associados efetivos (ativos e aposentados), poderão votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria dos polos, desde que regularmente quites com suas obrigações, após 30 (trinta) dias de sua filiação, observados os impedimentos deste Estatuto;

II – o (a) associado(a) contratado(a), por ter contrato temporário, não podendo ser votado(a) para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e da Diretoria dos polos

III - o (a) associado(a) aposentado poderá votar para qualquer cargo eletivo da Associação, após 30 (trinta) dias de sua filiação;

IV- caberá aos sócios os seguintes direitos:

a - Cartão de identidade de sócio para gozo dos direitos cabíveis;

b - usufruir de serviços, benefícios e incentivos;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- c - Receber informativos e publicações de revistas;
- d - Participar de atividades recreativas, sócio- esportivas e de entretenimento desenvolvidas pela AMIE;
- e - Participar das Assembleias Gerais;
- f - sugerir ou propor as medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento profissional do Inspetor Escolar do Estados de Minas Gerais,
- g- Utilizar as dependências da AMIE para atividades compreendidas neste estatuto;
- h - Solicitar perante a Assembleia o exame de livros ou documentos da AMIE, bem como o recebimento do boletim com o balanço anual financeiro, apresentado na mesma.

Art. 20 - A qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão, extinguindo-se os direitos com a desfiliação, exclusão e ou morte do Associado.

Parágrafo único - A desfiliação a que se refere o caput do artigo, em casos de falecimento, deverá ser formalizada pelos familiares.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 21 - Os deveres do associado são os previstos no Regimento Interno, no Estatuto Social e nas deliberações realizadas em Assembleia Geral e Extraordinárias, e em especial:

- I - conhecer e cumprir os dispositivos do presente Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos, normas e outros;
- II- estar adimplente com o pagamento de suas contribuições mensais, bem como os convênios, contratos e outras obrigações, aos quais tenha aderido;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- III - obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais normas e decisões aprovadas em Assembleia Geral e Extraordinárias;
- IV - respeitar os demais associados, bem como a Instituição AMIE; V - comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, e as reuniões a que for convocado;
- V- aceitar e exercer os cargos e comissões com responsabilidades e zelo para que for eleito ou designado;
- VI - prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VII - propor a admissão de novos associados da categoria de Inspectores Escolares de Minas Gerais;
- VIII - incentivar a solidariedade entre os sócios evitando motivos de dissensões que possam, de qualquer modo prejudicar a paz e o bom nome da AMIE;
- IX- contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- X - participar dos projetos educativos e sociais desenvolvidos pela AMIE;
- XI - autorizar o desconto da mensalidade em folha (contracheque), conforme Art. 13 deste Estatuto. Excepcionalmente, para o filiado que não houver possibilidade de desconto em folha, será autorizado o pagamento mensal, via boleto bancário, emitido pela AMIE;
- XII – manter atualizado o seu endereço, dados pessoais e do órgão de lotação;
- XIII - levar todos os assuntos de interesses da categoria para serem discutidos na AMIE;
- XIV- zelar pelo patrimônio da AMIE, cuidando da sua correta utilização e conservação.



Associação Mineira de Inspectores Escolares
Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

5 TÍTULO V- DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DOS MOTIVOS GRAVES E DAS PENALIDADES

Art. 22 - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do associado que possa comprometer a dignidade ou decoro da função pública de Inspetor Escolar e da sua categoria, ferir a disciplina e hierarquia da associação, prejudicar a eficiência dos serviços da AMIE e causar prejuízo de qualquer natureza.

CAPÍTULO I - DOS MOTIVOS GRAVES

Art. 23 - Entende-se por motivos graves, as infrações abaixo relacionadas entre outras:

- I - violação do Estatuto Social;
- II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- VI - administrar mal os recursos;
- VII - infringir as demais normas previstas neste Estatuto, Regimento Interno e demais legislações vigentes.

§1º - Definida a justa causa, o (a) associado (a) será devidamente notificado (a) dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, mediante a apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Geral, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 24- Ao ocupante de cargo eletivo que infringir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno da AMIE, poderão ser aplicadas as penas a seguir enumeradas:



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- I - advertência escrita;
- II – suspensão até 30(trinta) dias;
- III – cassação de mandato;
- IV – exclusão do quadro social, por justa causa.

§1º – As penalidades previstas nos incisos II, III e IV são de decisão exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, após sindicância, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa. Considerando improcedente, a representação será arquivada.

§2º - As penalidades aplicadas aos associados, ocorrerão quando este, depois de cometido algum motivo grave, não desfiliar por vontade própria.

§3º - Aplicadas quaisquer das penas dos incisos II, III e IV, caberá recurso, por parte do (a) Associado (a) o (a) qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão, por intermédio de notificação extrajudicial, apresentar defesa que será julgada pela Assembleia Geral.

§4º - Uma vez excluído (a), qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja à que título for, conforme dispõe o art. 12 deste Estatuto.

Art. 25 - A desfiliação de associado se dará por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação escrita, sem que tal ato jurídico possibilite direito a qualquer exigência por parte da associação, após o ex associado (a) comprovar estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo único - O (A) associado (a) será desfiliado através de formulário próprio fornecido pela AMIE, considerando que a possibilidade de desfiliação de uma associação é direito potestativo do associado, para tanto, basta sua manifestação unilateral de vontade.

6 TÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS MENSALIDADES

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 26- O patrimônio da AMIE constitui-se de bens móveis e imóveis, aluguéis, valores e créditos existentes e relacionados nos Livros e documentos próprios, bem como



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

decorrentes de doações, respeitada a origem, subvenções, verbas, e contribuições que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Único - os bens imóveis consistem em 4(quatro) salas, das quais 01(uma) está alugada. Todas as salas localizadas no Edifício Arcangelo Maletta, situado à Rua da Bahia, nº 1148 Centro de Belo Horizonte - CEP: 30160906.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 27 - A receita da AMIE é constituída por:

I – mensalidade social;

II- aluguéis de 01 (uma) sala no Edifício Arcangelo Maletta,, situado à Rua da Bahia, no 1148- Centro de Belo Horizonte - CEP: 30160906;

III - doações espontâneas;

IV- aplicações financeiras.

CAPÍTULO III - DAS MENSALIDADES

Art. 28- A mensalidade descontada da remuneração mensal dos Associados, corresponderá a R\$ 15,00 da remuneração do cargo de Inspetor Escolar, seja efetivo(a), designado(a), enquanto estiver contratado(a), e aposentado(a).

Parágrafo Único: A correção deste valor, será feita anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), no mês em que corrige o salário-mínimo.

7 TÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 29 - A Diretoria da Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, é o órgão responsável pela administração da AMIE, cabendo-lhe dirigi-la de acordo com este Estatuto e a legislação vigente. É composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

III - Secretário(a);

IV- Tesoureiro(a);

V - Diretoria colegiada;

VI – Diretoria de polos;

VII – Conselho fiscal;

§1º - Serão eleitos 04(quatro) membros efetivos para compor a diretoria colegiada e 01 (um) membro como suplente para substituir os titulares da diretoria em seus afastamentos, exceto o presidente e o vice-presidente. Destes, 50% deverão ser efetivos na ativa e os outros 50% de aposentados, devidamente filiados.

§2º - Para a diretoria de Polos, no prazo de até 03 (três) meses, após a eleição, a nova diretoria indicará 2(dois) membros efetivos para compor a diretoria de polos, sendo 01 (um) o diretor e outro vice-diretor e 01 (um) membro como suplente para substituir os titulares da diretoria de polos.

§3º - Os membros da Diretoria, só poderão ser destituídos do mandato, a pedido, mediante comunicação por escrito à Diretoria, a fim de formalizar o desligamento domesmo.

§4º - Os membros da Diretoria, não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

§5º - São impedidos de compor a Diretoria, além das pessoas parentes de membros do Conselho Fiscal, até terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade. E ainda, inspetores escolares que ocupem, ou vierem a ocupar, cargos comissionados na administração pública estadual.

Art. 30 - Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa, com mandato de 04 (quatro) anos, e o exercício dos cargos e funções da Direção da AMIE, não serão remunerados, sob qualquer forma.

§1º – É voluntário e gratuito o exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Secretário (a) diretoria de polos, Tesoureiro (a) e conselheiro fiscal, sendo permitido o ressarcimento das despesas por estarem a serviço da AMIE, com as devidas prestações de contas.



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

§2º– O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria de Polos, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

§3º– No afastamento de um dos membros da diretoria e ou conselho fiscal, caso o suplente não deseje assumir o cargo, a Diretoria, poderá indicar nomes entre os associados para assumir a função, sendo validado em assembleia geral.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art.31- Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis ou documentos: mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto Social;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V - assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VII - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VIII - nomear, destituir associado(a) para desempenhar a funções de Segundos Secretário e Tesoureiro, quando julgar necessário;
- IX - delegar funções e atribuições a cada elemento da direção de acordo com a disponibilidade e capacidade de cada um;
- X - nomear ou demitir os titulares de cargos de diretoria e funcionários da Associação, conforme dispõe este Estatuto;

Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

XI - presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

XII - fixar dia e hora em que devam ser realizadas as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, pelos meios dispostos neste Estatuto, inclusive eletrônicos;

XIII - conceder férias, que não excedam de 30 dias (trinta), aos empregados da Associação;

XIV - abrir, rubricar e encerrar os Livros Oficiais da Associação:

a - os Livros Oficiais deverão conter Termo de Abertura com a sua finalidade, Termo de Encerramento, data, assinatura com respectivo carimbo.

b - todas as páginas dos Livros Oficiais deverão constar rubrica de quem fez o termo de abertura;

XV - envidar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da Associação.

XVI- junto às Autoridades e Órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho e a valorização do profissional InspetorEscolar.

XVII- assinar Circulares, Resoluções, Instruções, Editais e Avisos, entre outros.

XVIII- exercer voto de qualidade, sempre que se fizer necessário;

XIX - participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;

XX- convocar eleições da AMIE, nos termos deste Estatuto;

XXI- outorgar procurações "adjudica".

Art. 32- Compete ao Vice-Presidente(a):

I- substituir o (a) Presidente em seus afastamentos nas faltas e impedimentos;

II- contribuir com o (a) Presidente no que for necessário para o exercício das



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

competências do(a) mesmo(a);

III - auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras, comemorações, atividades esportivas e de entretenimento;

IV- ouvir os Associados ativos e aposentados para a proposição de medidas junto às Autoridades e Órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem a melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional do Inspetor Escolar;

V - organizar e dirigir a criação de polos regionais, devidamente aprovada em reuniões da Diretoria Geral.

Art. 33- Compete aos diretores da Diretoria Colegiada;

I - encaminhar consultas de todos os assuntos jurídicos internos e externos da associação;

II - contribuir com o(a) presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a);

III - participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;

IV- ouvir os associados ativos e aposentados para proposição de medidas junto às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho e a valorização profissional do Inspetor Escolar;

V-conhecer e orientar sobre toda a legislação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

VI- cuidar dos assuntos internos e externos de natureza: administrativa, pedagógica, financeira, jurídica, sócio-educativos e cultural;

VII- analisar e aprovar ou não, a contratação de funcionários para prestar serviços junto a associação;

VIII - auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras e atividades esportivas e de entretenimento;

IX- elaborar e fomentar projetos educativos, sociais, esportivos e culturais, a serem executados nas escolas públicas e/ou instituições parceiras,



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

mediante autorização dos órgãos competentes;

- X - estabelecer contatos com órgão de imprensa, e com outros órgãos de divulgação de sindicatos, associações, entidades e organismos nacionais e internacionais;
- XI - Appreciar e deliberar sobre a criação de Comissão de Sindicância, bem como seus componentes nos casos de motivações graves relativas a conduta dos Associados;
- XII - Appreciar sobre proposta de alienação e/ou venda de bem imóvel, em âmbito nacional, para deliberação e encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIII - apreciar e deliberar sobre proposta de compra de bem imóvel da Sede Nacional e das Regionais, após encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIV - apreciar e autorizar o ingresso de ação judicial coletiva em favor do Associado da AMIE, de acordo com o inciso II do artigo 8º, deste Estatuto;

XV- definir pela incorporação e finalidades de doações e ou valores advindos da participação da AMIE em fontes ou operações financeiras;

Parágrafo único - os serviços assistenciais nos termos dos incisos deste artigo, serão exercidos em conformidade com as normas e leis específicas.

Art. 34- Compete ao Secretário(a):

- I - responsabilizar-se pela escrituração da AMIE;
- II - organizar os arquivos;
- III - elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionando ainda a elaboração da correspondência e notificações da associação;
- III - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- IV - interagir com todos os órgãos da direção;
- VI - dar ampla divulgação das atividades da Diretoria para os filiados;
- VII - orientar e fiscalizar os funcionários e assistentes da AMIE que lhe forem diretamente subordinados;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

VIII - diligenciar o que for necessário à realização dos órgãos da AMIE;

IX - expedir convocação dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, para reuniões conforme normas estatutárias;

Art. 35- Compete ao Tesoureiro(a):

I - responsabilizar-se pela organização e administração dos recursos financeiros da associação;

II - responder pela administração dos recursos da entidade;

III - assinar, em conjunto com o(a) Presidente, todos os documentos de natureza financeira;

IV - determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo(a) Presidente;

V - apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;

VI - efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação, em casos de doações, nas contas bancárias mantidas pela mesma;

VII - manter atualizada e organizada a escrituração contábil;

VIII - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

IX - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Geral, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;

X - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da associação;

XI - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

Art. 36 - Compete aos diretores da Diretoria de Polos;

I - receber, formular e encaminhar consultas de todos os assuntos jurídicos internos e externos do polo a que representa, à Diretoria Colegiada;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

II - contribuir com o(a) presidente no que for necessário para o exercício das competências do(a) mesmo(a);

III - participar da elaboração da legislação e normas afetas ao exercício da função de Inspetor Escolar;

IV - ouvir os associados ativos e aposentados, do polo a que representa, para proposição de medidas junto às autoridades e órgãos competentes, de interesse da categoria, que visem melhorar as condições de trabalho e a valorização profissional do Inspetor Escolar;

V - conhecer e orientar sobre toda a legislação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no polo a que representa;

VI - Cuidar dos assuntos internos e externos de natureza: administrativa, pedagógica, financeira, jurídica, socioeducativos e cultural, do polo a que representa;

VII - auxiliar e superintender na organização de eventos, tais como: cursos, palestras e atividades esportivas e de entretenimento, no polo que representa;

VIII - elaborar e fomentar projetos educativos, sociais, esportivos e culturais, a serem executados nas escolas públicas e/ou instituições parceiras, mediante autorização dos órgãos competentes, no polo que representa;

IX- estabelecer contatos com órgão de imprensa, e com outros órgãos de divulgação de sindicatos, associações, entidades e organismos nacionais e internacionais;

X- encaminhar a Diretoria proposição de ações pela incorporação e destinação de doações e ou valores advindos da participação do Polo/AMIE em fontes ou operações financeiras;

Parágrafo único - os serviços assistenciais nos termos dos incisos deste artigo, serão exercidos em conformidade com as normas e leis específicas.

8 TÍTULO VIII - DOS PODERES DELIBERATIVOS

Art.37- São Poderes Deliberativos da AMIE:

I - Assembleia geral;

II – Diretoria;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

III - Conselho fiscal;

IV - Eleições;

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.38 - Assembleia Geral, Órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 39 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir membros da diretoria;

II - alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte;

III - deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da Associação, dando destinação a seu patrimônio à fundação, Entidade, Sindicato ou Associação congênere;

IV - aprovar o Regimento Interno, que disciplinará todos os setores de atividades da Associação;

V - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, acompanhadas de Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

VIII - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

XIX - fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

X - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

XI - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

XII - criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

XIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

XIV- legitimar exercício do direito de greve ou paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação de serviços a empregador, pelos associados, conforme legislação vigente.

a- A Diretoria, através de Assembleia Geral, constituir-se-á de comissão de negociação coletiva, ou seja, tentativa de concretizar-se uma autocomposição. Caso seja frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

b- Caberá a Associação convocar, na forma de seu Estatuto, Assembleia Geral, especialmente para esse fim, que definirá as reivindicações da categoria de associados e deliberará sobre a paralisação ou greve coletiva da prestação de serviços, e comunicação expressa da data de início, conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único - considerada a situação de pandemias e outras que impossibilitem a presença física dos Associados, poderá ser realizada assembleia tanto por videoconferência quanto física, de forma que garanta o maior número de participantes.

Art. 40 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

I - aprovar proposta de programação semestral/anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor Geral;

II- apreciar e aprovar relatório semestral/anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 41 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo (a) Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos Associados que estejam quites com as



Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 42 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, podendo ser realizada por intermédio de recursos eletrônicos “on line” no que se refere a videoconferência devido o impedimento e impossibilidade da presença física dos Associados, por motivo de força maior, com o devido registro da ata pelo(a) Secretário(a).

Art.43 – A Assembleia Geral deverá ser ordinária, por convocação do Presidente ou extraordinária, por convocação do(a) Presidente, da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal ou por um 1/5 dos Associados, nominalmente, mediante edital afixado na sede da Associação, por circulares, redes sociais como: WhatsApp, e-mail, facebook, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que na convocação deverá constar: local, dia, mês, ano e horários da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e nome (s) de quem a convocou.

Art. 44 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não se exigindo quórum especial.

Parágrafo único - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada. A Assembleia será instalada imediatamente após a segunda chamada, independentemente da presença de um quórum mínimo.

Art. 45 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em Livro próprio, devendo ser lida e após aprovada, datada e assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

Parágrafo único - As assembleias “on line” serão gravadas, com lista de presença assinada virtualmente, que caracteriza a validação da mesma. Após a reunião será transcrita em ata e uma cópia será afixada no livro de atas que deverá ser rubricada pelo (a) presidente (a) e secretária(o).

Art. 46 – Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-presidente, os membros da Diretoria Geral escolherão um substituto, enquanto durar o afastamento legal do titular.

Parágrafo único - A escolha do substituto deverá ser feita através de assembleia geral pelo voto da maioria dos presentes, com registro em Ata.

Art. 47 - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Associação Mineira de Inspetores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 48 - A Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, será composta por Presidente(a), Vice-presidente(a), Secretário(a), Tesoureiro(a), Diretoria Colegiada e Diretoria de Pólos. Eleitos por votação secreta, na forma e composição prevista neste Estatuto.

Art. 49 – As competências e o poder deliberativo da Diretoria, estão previstas no Art. 33 deste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e administrativas da AMIE, é constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, em quadriênio coincidente com a eleição do presidente e vice-presidente da AMIE.

Art. 51 - O Conselho Fiscal se reunirá em Assembleia Ordinária e Extraordinária, de acordo com o que preceitua o Regimento Interno.

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as abaixo relacionadas:

I - examinar, sob todos os aspectos, a documentação contábil de receita e despesa da AMIE, bem como os balancetes e balanços.

II - comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada na documentação, indicando, se for o caso, as providências para a correção da mesma.

III - examinar, mensalmente, o quadro demonstrativo das prestações de contas, em conformidade com disposições constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - A Diretoria Geral convocará Assembleia Geral para instaurar o processo de eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 54 - O (A) Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de cinco membros efetivos, todos associados, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Associação Mineira de Inspetores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Art. 55 - Os Cargos eletivos da AMIE são:

- I - Presidente e vice-presidente;
- II – Tesoureiro (a);
- III – Secretário (a);
- IV – Membros da diretoria colegiada;
- V – Membros do Conselho Fiscal.

Art. 56 - A Comissão Eleitoral, que elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, fará publicar no órgão informativo da AMIE, edital declarativo de abertura de processo eleitoral, expedindo circular aos associados efetivos, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§1º- O prazo para inscrição de chapas será de trinta dias, contado da data de publicação do edital, ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado ou final de semana.

§ 2º- A realização das eleições proceder-se-á dentro do prazo de trinta dias após o encerramento das inscrições, ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado ou final de semana.

§ 3º- A realização das eleições poderá ser de forma virtual ou presencial, a ser decidido pela Assembleia Geral.

Art. 57- As eleições serão realizadas na sede da AMIE, quando de forma presencial e, na opção da realização de forma virtual, através da plataforma decidida pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Na hipótese de opção pela eleição de forma virtual, ao indicar a plataforma, a comissão eleitoral deverá submeter à apreciação da diretoria geral, para fins de contratação pela AMIE, observando as normas do presente estatuto.

Art. 58- O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo, nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 59- O pedido de registro de chapas será encaminhado à Comissão Organizadora, obedecido o prazo estabelecido no art. 56, §1º.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para a sua candidatura.

Art. 60 - Havendo chapa única, a mesma deverá ser submetida a aclamação em

Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

assembleia geral.

Art. 61 - Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais, devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes da eleição.

Art. 62 - Os eleitores somente poderão votar em uma das chapas completas registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes, sob pena de nulidade do voto.

Art.63 - Toda votação será secreta e, em caso de votação presencial, far-se-á por cédulas feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a numeração das respectivas chapas, seguida da denominação das chapas devidamente registradas, que possibilitem a marcação, cujo resultado será lavrado na respectiva Ata.

§ 1º- O voto é sigiloso, ficando assegurado ao eleitor isolamento em cabine indevassável para o ato de votar, bem como garantida a autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora;

§ 2º- Em situação extraordinária, por motivo de força maior, o voto poderá ser manifestado por meio eletrônico, devendo a Assembleia ser realizada na integralidade por meio de videoconferência, com o devido registro em Ata e o arquivamento dos documentos do processo, deverá apresentar conformidade com a legislação específica que trata da guarda e segurança de arquivos eletrônicos.

Art.64 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e 02 (dois) mesários designados pela Comissão Eleitoral, entre filiados da AMIE, em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º- Poderão ser instaladas mesas coletoras, fixas e itinerantes, na sede da AMIE e nas SREs, a critério da comissão Eleitoral, observando a composição descrita no caput deste artigo;

§ 2º- Os trabalhos de cada mesa coletora, poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 65 - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

a - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

b - Os membros da Diretoria da Associação.

Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

Art.66 – O coordenador da mesa coletora indicará um mesário que o substituirá de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior registrado em Ata;

§ 2º - não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente;

§3º - a coordenação da mesa receptora, poderá designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Art.67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 68 – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 70 - Os eleitores cujos nomes não constam na lista de votantes, após identificado o motivo, votarão em separado, assinando lista própria.

Art. 71 – É válido para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

A - Carteira de identidade ou CNH;

B - Certificado de Reservista;

Parágrafo Único – Para votar, o eleitor deverá ter sido filiado a AMIE, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de Convocação das eleições prevista

Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

neste Estatuto.

Art. 72 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo eleitor no recinto eleitoral para votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrado os trabalhos de votação a urna serão lacrados, com aposição de tiras de papelão gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º - Lacrada a urna, o coordenador, fará a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de votos coletados normais e em separados se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

Art. 73 - A mesa receptora, passará neste momento, a ser mesa apuradora de votos, podendo permanecer no mesmo recinto, imediatamente após o encerramento da votação, sobre a coordenação já definida na mesa receptora.

Parágrafo único-Ficará assegurado o acompanhamento dos trabalhos de escrutinação dos votos, por fiscal escolhido por cada chapa, para cada mesa.

Art. 74 – Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração descontando-se votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entra às duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 75 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar



ata dos trabalhos de apuração.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos da eleição;
- b - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- c - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d - número total de eleitores que votaram;
- e - resultado geral da apuração;
- f - proclamação de eleitos;
- g- mandato da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Diretoria de Pólos, eleitos.

§2º - A ata da apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos fiscais presentes e pelos representantes das chapas concorrentes, se assim desejarem.

Art. 76 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 77 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 78 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 79 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o que dispõe este Estatuto, deverá ser registrada em cartório no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 80 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906

E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398



- a - Que foi realizada em dia e locais diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo por força maior ou caso fortuito;
- b - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

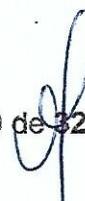
Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não implicará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 81 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 82 – Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 83 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que seja organizado todo material do processo eleitoral, constituído dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a - Edital, folha de jornal, boletim informativo que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;



Associação Mineira de Inspetores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

- e - Relação dos sócios em condições de votar;
- f - Lista de votação;
- g - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração e proclamação do resultado eleitoral;
- h - Exemplar das cédulas únicas de votação;
- i - Cópias das impugnações dos recursos e respectivas contra-razões;
- j - Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

§1º - No caso da eleição virtual, toda documentação deverá ser impressa, assinada pelos membros da comissão eleitoral e arquivada na AMIE. Deverá ser feito um arquivo digital, salvo no Drive da AMIE.

§2º - O(A) Presidente da AMIE, deverá destinar local seguro e apropriado para a guarda de todo material do processo eleitoral. Cabendo ao(a) presidente da Comissão Eleitoral, acondicionar os mesmos.

Art. 84 - O prazo para interposição de recurso ao processo eleitoral, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da proclamação do resultado pelo Presidente da mesa de apuração.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos pelas chapas concorrentes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de provas serão anexados em duas vias, contrarrecibo, na secretaria da AMIE e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra recebidos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 85 - O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidatos que compõem a chapa eleita, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se a chapa ficar com o número inferior a 2/3 (dois terços) do

total dos inscritos. Nesse caso, a chapa poderá ser recomposta, conforme determina este Estatuto.

Art. 86 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

9 TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.87 - A dissolução da Associação, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira chamada. E em segunda chamada, com número de associados presentes.

Art.88 - Decidida em Assembleia a dissolução, o plenário elegerá por aclamação, conferindo-lhe todos os poderes necessários, a JUNTA DE LIQUIDAÇÃO, que deverá ser composta por 3 (três) membros da Diretoria, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e 2 (dois) filiados presentes.

Parágrafo Único - A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos em Assembleia Geral, cuja data será designada na ocasião de sua escolha.

Art. 89 – Os bens móveis e imóveis deverão ser liquidados mediante concorrência pública, tendo preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, os filiados da Associação.

Art.90 - Resgatada as dívidas e compromissos financeiros assumidos pela Associação, o saldo será utilizado para quitação de débitos com beneficiários dos filiados falecidos, se existirem.

Art. 91– Satisfeitos os compromissos acima mencionados, se houver sobras, a destinação destas será definida em Assembleia Geral.

Art.92 - Os livros, objetos de arte e cultura, serão doados a uma instituição pública de renomado prestígio e que exerçam atividades afins à Associação.

Art.93 – Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Junta de Liquidação por maioria de seus membros.

Associação Mineira de Inspectores Escolares

Rua da Bahia, nº 1.148, sala 907 – Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-906
E-mail: amie.inspetor@gmail.com / Celular: (031) 98602-1398

10 TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMIE através de convênios, doação, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 95 - A AMIE, conservar-se -à estranha à matéria político partidária que envolva sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação.

11 TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - O exercício financeiro da AMIE, para efeitos de balanço, terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 97 - É vedado ao Presidente (a) e Tesoureiro (a) manterem dinheiro em espécie, nos cofres da Tesouraria, em importância superior a 01 (um) salário-mínimo.

Art. 98 - Este estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 99 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art.100 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 02/08/2022 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Belo Horizonte, dois de agosto de 2022



Geovanna Passos Duarte
Presidenta

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPECTORES ESCOLARES - AMIE

AVERBADO(A) sob o nº 104, no registro 59858, no Livro A, em 27/10/2022

Belo Horizonte, 27/10/2022

Emol:(6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 254.08 TFJ: R\$ 84.48 Rec: R\$ 15.36 Iss:12.80 - Total: R\$ 366.72

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GEC45496**
Cód. Seg.: **9157.4471.1627.3665**
Quantidade de Atos Praticados: **00033**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 410.76 TFJ: R\$ 132.53 Total: R\$ 543.29 ISS: R\$ 19.47
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE INSPECTORES ESCOLARES - AMIE

AVERBAÇÃO nº 104, no registro 59858, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/10/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GEC45529**
Cód. Seg.: **4423.9656.7919.0590**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Goncalves - Auxiliar**
Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

